



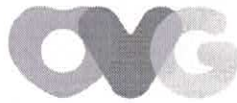
ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF N° 021/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **MEGAFORTE TECNOLOGIA EIRELI - ME**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MEGAFORTE TECNOLOGIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.079.961/0001-39, com sede na Rua Campinas, nº 689, Qd. A, Lt 12, Vila Teofilo Neto, Goiânia – GO, CEP 74.210-123, neste ato representada por sócio **Nayder Neves Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4396671 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 732.295.981-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202100058002623, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços,



Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, abaixo especificados, a serem utilizados na unidade Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro (CATF) e Projeto OVG Perto de Você (Caminhão), conforme Termo de Referência nº. 001/22-GTI e Edital nº 004/2022-A:

Lote 01

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Access Point Gerenciável tipo 01: UBIQUITI UNIFI UAP AC PRO OEM 1300 Mbps 2.4/5.0GHZ	UBIQUITI	Unid.	04	R\$ 1.537,00	R\$ 6.148,00
2	Controladora WLAN tipo 01: WISP UBIQUITI CKG2-RM G2 CLOUD KEY RACK	UBIQUITI	Unid.	01	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 7.450,00	



Lote 04

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Caixa de Som ativa: Cx. Antera sc-15A ativa USB/ bluetooth 200w	ANTERA	Unid.	02	R\$ 3.495,00	R\$ 6.990,00
02	Microfone/transmissor de Mão Dupla: KADOSHI K-882M	KADOSHI	Unid.	01	R\$ 3.810,00	R\$ 3.810,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 10.800,00	

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 18.250,00

1. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

2. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes. Tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2022 - GTI

3.1 Access Point Gerenciável tipo 01

3.1.1 Ponto de Acesso para rede local sem fio (WLAN) atendendo aos padrões IEEE 803.11a, IEEE 803.11b, IEEE 803.11g, IEE 803.11n e IEEE 803.11ac, com configuração via software.

3.1.2 Possuir, no mínimo, 02 (dois) rádios, operando nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz simultaneamente, para prover acesso a usuários configurados nos padrões IEEE 803.11b, 803.11g, 803.11a, 803.11n ou 803.11ac.



- 3.1.3. Ter potência de transmissão mínima de 27dBm em 5Ghz e 29dBm em 2.4 Ghz
- 3.1.4. Ter sensibilidade de recepção de sinal de no mínimo -99dBm em 2.4 Ghz e em 5 Ghz.
- 3.1.5. Implementar as seguintes taxas de transmissão: IEEE 803.11 a/g (6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, e 54 Mbps).
- 3.1.6. Implementar as seguintes taxas de transmissão: IEEE 803.11 b (1, 2, 5,5 e 11 Mbps).
- 3.1.7. Suportar velocidade mínima de 300 Mbps em 803.11n (40MHz).
- 3.1.8. Suportar velocidade mínima de 867 Mbps em 803.11ac (80MHz).
- 3.1.9. Possuir mínimo de duas antenas integradas que suportem diversidade espacial e MIMO 2x2, compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 803.11a/b/g/n/ac com ganho de pelo menos 2 dBi em 2.4 GHz e 2 dBi em 5 GHz;
- 3.1.10. Deverá possuir analisador de espectro integrado capaz de varrer as bandas de 2.4 GHz e 5 GHz para identificar e analisar fontes de interferência que operem nestas frequências e que não sejam originadas de outros equipamentos WIFI. Esta análise deve ocorrer simultaneamente nas frequências 2.4 e 5 GHz no mesmo Access Point, sem qualquer interferência na transmissão de dados para os clientes conectados, não utilizando para isso recursos do processador central do equipamento, sem perda de conectividade ou redução de velocidade no acesso.
- 3.1.11 O Ponto de Acesso poderá estar diretamente ou remotamente conectado ao controlador WLAN, inclusive via roteamento da camada 3 de rede OSI.
- 3.1.12. Implementar cliente DHCP para configuração automática do seu endereço IP.
- 3.1.13 Configurar-se automaticamente ao se conectar ao Controlador WLAN.



- 3.1.14. Suportar a atualização automática de firmware ao se conectar ao Controlador WLAN.
- 3.1.15. Suportar a divulgação de pelo menos 06 (seis) SSIDs simultâneos.
- 3.1.16. Não deverá haver licença restringindo o número de usuários por Ponto de Acesso.
- 3.1.17. Permitir qualquer combinação de criptografia e autenticação por SSID, conforme suportado pelo Controlador WLAN.
- 3.1.18. Permitir habilitar e desabilitar a divulgação de SSIDs individualmente.
- 3.1.19. Suportar alimentação elétrica por meio de fonte externa de 12 volts com seleção automática de tensão entrada (100-240 VAC) ou via padrão PoE IEEE 803.3at.
- 3.1.20. Possuir LED's indicativos do estado de operação, da atividade do rádio, da interface Ethernet e da alimentação elétrica.
- 3.1.21. Suportar WEP.
- 3.1.22. Suportar WPA, WPA2, WPA2-PSK e WPA2-Enterprise
- 3.1.23. Deverá suportar protocolo de autenticação 803.1x.
- 3.1.24 deverá suportar filtro de acessos com restrição via endereço MAC.
- 3.1.25. Deverá suportar Radius.
- 3.1.26. Deverá suportar IPv6.
- 3.1.27. Deverá permitir configuração por CLI ou WEB GUI.
- 3.1.28. Deverá suportar SNMP v1, v2c e v3.
- 3.1.29. Suportar no mínimo 128 (cento e vinte e oito) clientes simultâneos.
- 3.1.30. Deverá permitir a operação em modo cabeado, conectado à rede local Ethernet, ou em modo mesh onde a conexão ao controlador será feita por enlace de rádio com outro ponto de acesso.



3.1.31. Implementar o padrão IEEE 803.11e para Wireless Multimídia QoS (WMM) da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como VoIP e vídeo.

3.1.32. O equipamento deverá vir acompanhado de todos os acessórios necessários para fixação em teto, seguindo as indicações constantes do guia de instalação do fabricante.

3.1.33. A solução deverá vir acompanhada de todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, incluindo o fornecimento de fonte de alimentação compatível (POE) ou a controladora deverá ser padrão PoE IEEE 803.3at, respeitando a norma NBR 14136 que trata do modelo de plugue de tomada.

3.1.34. O equipamento ofertado deverá ser do mesmo fabricante do item 2.

3.1.35. Os equipamentos deverão estar em produção pelo fabricante e deverá ser fornecido garantia de no mínimo 01 (um) ano.

3.1.36. Modelo de Referência: UBIQUITI UNIFI UAP-PRO

3.2 Controladora WLAN tipo 01

3.2.1. Deverá possibilitar gerenciamento centralizado da configuração e do tráfego dos Pontos de Acesso.

3.2.2. Administrar a autenticação de usuários de forma centralizada.

3.2.3. Controlar centralizadamente todos os aspectos de segurança da rede sem fio (WLAN).

3.2.4. O controlador WLAN poderá estar diretamente e/ou remotamente conectado aos Pontos de Acesso por ele gerenciados, inclusive via roteamento da camada 3 de rede OSI.

3.2.5. Se um controlador WLAN falhar, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar a um controlador WLAN alternativo de forma automática, não permitindo que a rede sem fio se torne inoperante.



- 3.2.6. Permitir o gerenciamento seguro dos Pontos de Acesso através de comunicação cifrada ou tunelada.
- 3.2.7. Possibilitar a configuração e o gerenciamento via linha de comando (CLI) com acesso através de SSH, telnet e porta de console.
- 3.2.8. Permitir a configuração e o gerenciamento via interface web (http e https) através de clientes como navegadores Firefox, Internet Explorer e Google Chrome .
- 3.2.9. Capacidade de configuração gráfica do Controlador WLAN e respectivos Pontos de Acesso gerenciados. O sistema de configuração e gerenciamento deverá ser totalmente integrado ao controlador sem a necessidade de outros equipamentos ou software adicionais.
- 3.2.10. Implementar autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento com mecanismos de AAA (Authentication, Authorization and Accounting) usando servidor RADIUS e banco interno de usuários.
- 3.2.11. Permitir a gravação remota de eventos através do protocolo Syslog.
- 3.2.12. Implementar os protocolos NTP para sincronismo de data e hora.
- 3.2.13. Visualização de alertas da rede em tempo real.
- 3.2.14. Monitorar o desempenho da rede sem fio, consolidando informações de rede tais como relação sinal-ruído e potência de sinal.
- 3.2.15. Possuir capacidade de listagem on-line de endereço IP, endereço MAC, nível de potência de recepção, utilização de banda e dados de associação.
- 3.2.16 Possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID que podem ser percebidos por cada Ponto de Acesso
- 3.2.17. Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível.
- 3.2.18. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps.



- 3.2.19. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas.
- 3.2.20. Possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividade.
- 3.2.21. Possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão entrada (100-240 VAC).
- 3.2.22. Gerenciar simultaneamente 64 (sessenta e quatro) Pontos de Acesso.
- 3.2.23 Suportar no mínimo 100 (cem) VLANs
- 3.2.24. Possuir quantidade mínima de portas Gigabit Ethernet 1000BASE-T RJ-45 de forma a permitir a utilização de todos os pontos de acesso;
- 3.2.25. Implementar os recursos de mobilidade entre VLANs para roaming de camada 3.
- 3.2.26. Implementar tagging de VLANs (IEEE 803.1Q).
- 3.2.27 Recursos de Segurança, Autenticação e Controle de Acesso de usuários.
- 3.2.28 Todos os Recursos de Segurança, Autenticação e Controle de Acesso de usuários deverão ser totalmente integrados ao controlador sem a necessidade de outros equipamentos ou software adicionais;
- 3.2.29. Suportar autenticação IEEE 803.1x centralizada, com utilização de servidor RADIUS externo e base de usuários interna e externa.
- 3.2.30. Permitir a autenticação de usuários através de Portal Web Captivo (Captive Portal) interno ou externo, com suporte a múltiplos portais simultaneamente e QR code.
- 3.2.31. Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.
- 3.2.32 Possuir capacidade de detectar simulação (spoofing) de endereços MAC de Pontos de Acesso do sistema.



3.2.33 Todo o tráfego dos pontos de acesso deverá ser direcionado ao Controlador WLAN, permitindo um único ponto de saída do tráfego dos clientes sem fio.

3.2.34. Na ocorrência de inoperância de um Ponto de Acesso, o controlador WLAN deverá ajustar automaticamente a potência dos Pontos de Acesso adjacentes, de modo a prover a cobertura da área não assistida.

3.2.35. Implementar sistema de balanceamento de carga para associação de clientes entre Pontos de Acesso próximos, para otimizar a performance.

3.2.36. Ajustar dinamicamente o nível de potência e canal de rádio dos Pontos de Acesso, de modo a otimizar o tamanho da célula de RF, garantindo a performance e escalabilidade.

3.2.37 Classificar automaticamente Pontos de Acesso válidos, os que interferem e os não autorizados (rogues).

3.2.38 Implementar QoS com a marcação de pacotes utilizando DiffServ e suporte à IEEE 803.1p.

3.2.39. Suportar o uso de voz e dados em cima de um mesmo SSID.

3.2.40. Implementar roaming com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real, tais como VoIP, VoWLAN e videoconferência.

3.2.41. O equipamento ofertado deverá ser do mesmo fabricante do item 1.

3.2.42. O equipamento deverá estar em produção pelo fabricante e deverá ser fornecido garantia de no mínimo 01 (um) ano.

3.2.43. Modelo de referência: UBIQUITI UNIFI CLOUD KEY UC-CK

3.5. Caixa de som ativa

3.5.1 Deverá possuir um sistema tapezoidal de 2 vias Amplificadas

3.5.2 Deverá possuir potência de Amplificação mínima de 170 W/rms (4 ohms) e 115 W/rms (8 ohms) com DCO,

3.5.3.1 Deverá possuir proteção DC.



- 3.5.3 Deverá possuir um Resposta Freqüencial de no mínimo 55 Hz a 18 kHz
- 3.5.4 Deverá possuir a seguinte canais de entrada;
 - 3.5.4.1 02 canais independentes c/ filtro subsonic em 40 Hz
 - 3.5.4.2 02 entradas de Microfone (P 10) e 1 line (P 10) balanceadas com controle de volume, High, Mid, Low (+/- 15 dB)
- 3.5.5 Deverá possuir a seguinte canais de saída;
 - 3.5.5.1 01 canal line out (P 10),
 - 3.5.5.2 01 pré-out (P 10),
 - 3.5.5.3 01 (P 10) p/caixa passiva externa (8 ohms).
- 3.5.6 Deverá possuir alimentação automática de 110/220 V (50/60 Hz) com acionamento automático.
- 3.5.7 Deverá possuir no mínimo auto Falantes: 1x12", 1 Drive de faixa estendida cob. angular: Falante 90°H e 90°V – Driver 90°H e 40°V
 - 3.5.7.1 Peso mínimo de 15 Kg e peso máximo 17 kg.
- 3.5.8 Deverá possuir acabamento em pintura na cor preta especial
 - 3.5.8.1 Tela de aço com pintura epóxi ou equivalente
 - 3.5.8.2 Cantoneiras de plástico ou equivalente
 - 3.5.8.3 Alça e flange para suporte de caixa no tripé.
 - 3.5.8.4 Deverá possuir Tripe para suporte da caixa a um altura de 2(dois) metros
- 3.5.9 Deverá possuir os seguintes itens Inclusos: Um cabo de força e um certificado de garantia.
- 3.5.10 Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses
- 3.5.11. O equipamento ofertado deverá ser compatível com o item 2 do lote 4.
- 3.5.12 Modelo de referência: Caixa Ativa Antera CP 13.1 A 2 Vias 12 Polegadas 170W Rms



3.6 Microfone/transmissor de Mão Dupla

3.6.1 RECEPTOR

3.6.1.1 Deverá possuir saída do tipo XLR(Canon) ou RS (P10);

3.6.1.2 Deverá possuir saída impedância mínima de 200 Ω : 50 Ω ;

3.6.1.3 Deverá possuir potência de saída do tipo alta de mínimo 35mW e baixa de no mínimo 3mW

3.6.1.4 Deverá possuir alimentação 2 a 15 V DC @ 160 mA, fornecida por fonte de alimentação externa (Tip Positive), ou compatível.

3.6.1.5 Deverá possuir fonte de alimentação externa;

3.6.1.6 Deverá possuir cachimbo de microfone que suporte microfone sem fio.

3.6.1.7 Deverá possuir Bag para transporte;

3.6.1.8 Deverá possuir fonte Bivolt 110/220 volts;

3.6.1.9 Deverá possuir chave ON/OFF;

3.6.1.10 Deverá possuir conector XLR (Canon) ou TRS (P10) para cada canal de saída, sendo 02(dois)Canais 'A e B';;

3.6.1.11 Deverá ser do tipo wireless para transmissão e comunicação com o microfone.

3.6.1.12 Garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante

3.6.2 MICROFONE

3.6.2.1 Deverá possuir criptografia para segurança na transmissão;

3.6.2.2 Deverá possuir nivelamento de ganho otimizando a faixa dinâmica do sistema para qualquer fonte de entrada;

3.6.2.3 Deverá possuir pontos de contato externos que conectam aos pontos da base para realizar o recarregamento da bateria, caso seja de bateria recarregável ou ter suporte a pilhas AA.



3.6.2.3.1 Deverá possuir alimentação de energia em no máximo 02 (duas) pilhas AA, 1,5 V alcalinas, caso o microfone não tenha bateria interna.

3.6.2.3.2 Deverá possuir baterias AA (incluídas) caso o microfone não tenha bateria interna.

3.6.2.4 Deverá possuir o modo Mudo do Transmissor,

3.6.2.5 Deverá possuir a função do botão Liga/Desliga para botão emudecedor, permitindo o emudecimento.

3.6.2.6 Deverá possuir entrada de áudio com nível mínimo de 0 dB, Gain: -20 dBV - máximo -10 dB

3.6.2.7 Deverá possuir visor de LCD retro iluminado com menu e controles de fácil navegação;

3.6.2.8 Deverá ser predominantemente feito em metal rígido;

3.6.2.9 Deverá possuir bloqueador e frequência ou tecnologia compatível;

3.6.2.10 Deverá possuir resposta de frequência mínima de 110 Hz e máxima de 10 kHz;

3.6.2.11 Deverá operar/suportar distância mínima do receptor de 100m na faixa mínima de 100 m (300 pés) (linha de visão);

3.6.2.12 Deverá possuir cor preta;

3.6.2.13 Deverá ser tipo dinâmico (bobina móvel) (wireless);

3.6.2.14 Deverá possuir 02 (dois) microfones de mão.

3.6.2.15 Garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante

3.6.2.16 Modelo Referência: MICROFONE KADOSH S/FIO K-882M MAO DUPLO

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058002623, especialmente o Termo de Referência nº 001/2021-GTI



(000026992542), o Edital nº 004/2022-A (000026995248), e as propostas e documentos da empresa CONTRATADA (000027530433, 000027947599, 000028006402 e 000028006596).

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os lotes 1 e 4, conforme descrito nos subitens do item 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2022 - GTI constante da Cláusula Primeiro deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento definitivo dos equipamentos.

Parágrafo segundo - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o OVG, a parte ou peça defeituosa, após concluído pelo analista/técnico, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma única.

Parágrafo segundo – Os Lotes 1 e 4 deverão ser entregues com um prazo de entrega de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 001/2022 - GTI para a entrega dos mesmos.



Parágrafo terceiro - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Parágrafo quarto - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência 001/2022 - GTI.

Parágrafo sexto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo sétimo - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo oitavo - Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência 001/2022 - GTI.

Parágrafo nono - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo décimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo primeiro - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo segundo - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTI, conforme procedimentos a seguir:

1. Abertura das embalagens;
2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
3. Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
4. Teste dos componentes se for o caso;
5. O período de inspeção será de até 04 (Quatro) dias úteis;

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho 50 (000026738487).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000028006402).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.



Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

c) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 001/2022 – GTI e Anexos.

d) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 001/2022 - GTI e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 001/2022 - GTI e Edital nº 004/2022-A – GAPS;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

e) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.

g) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.



h) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

i) A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a



CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.



Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais, a fonte de recurso: CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta (000028006402), qual seja:

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 3656-0

Conta corrente: 30921-4

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições



estabelecidas neste contrato;

- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos



serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 16 de março de 2022.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Admin. e Financeiro-OVG


Nayder Neves Martins

MEGAFORTE TECNOLOGIA EIRELI - ME

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

